

OFÍCIO SANEAR Nº 604/2023

Colatina, 26 de Junho de 2023.

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
FELIPPE TEDINHA**

Referência: OFÍCIO CMC Nº370/2023 e INDICAÇÃO Nº024/2023

Assunto: Solicitação de serviço.

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 024/2023**, de iniciativa do nobre vereador Kecia Nascimento Bassetti Gregorio, protocolizado nesta autarquia sob o nº 271.698, solicitando a cópia do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre Bandes eu Município de Colatina no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG31), financiado por recursos repassados pela Fundação RENOVA.

Segue em anexo contrato solicitado.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


OLINDO ANTÔNIO DEMONER
Diretor de Operações do SANEAR



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

PREÂMBULO

I PARTES

I.1. BENEFICIÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, CNPJ nº 27.165.729/0001-74, localizada na Avenida AngeloGiuberti, 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-060, neste ato representado por seu prefeitemunicipal **SERGIO MENEGUELLI**, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de repasse de recursos financeiros não reembolsáveis..

I.2. AGENTE FINANCEIRO:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 28.145.829/0001-00, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.010-906, doravante denominado "BANDES", neste ato, atuando como MANDATÁRIO da FUNDAÇÃO RENOVA e AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a FUNDAÇÃO RENOVA e do Regulamento do Programa e do Edital de Habilitação.

CONDIÇÕES GERAIS

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 38.707.091,95 (trinta e oito milhões, setecentos e sete mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) em moeda corrente, a ser provido com recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, para custeio projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos a ser implantado nos municípios afetados, no Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo rompimento da barragem de Fundão/MG ("Programa"), localizada no Município de Mariana-MG, nos termos da cláusula 169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016.

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tels. 27 3131, 444472122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria 0800-2834202
www.bandes.com.br



CÓPIA



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

Parágrafo único: O valor do crédito será corrigido pelo IPCA a partir da assinatura do TTAC.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o VALOR DO CRÉDITO será liberado pelo BANDES, conforme a disponibilidade de recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, 3 dias úteis após cumpridas todas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

FINALIDADE: O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente à implantação de projetos no âmbito do Programa, devidamente aprovados pelo BANDES, observado o tipo de estágio de execução do projeto, e pelo CIF- Comitê Interfederativo.

Parágrafo único: Os recursos repassados por este CONTRATO poderão ser utilizados pelo BENEFICIÁRIO em projetos de resíduos sólidos elaborados por um consórcio de municípios ou parcerias público privadas, mediante prévia aprovação do CIF – Comitê Interfederativo e do BANDES.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos do presente CONTRATO têm como origem recursos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, bem como está condicionada a:

- I. Devolução ao BANDES de 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com o reconhecimento da firma do representante do BENEFICIÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BANDES considera-lo ineficaz;
- II. Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMITENTE e verificada pelo BANDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; regularidade perante a Previdência Social comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social; ou certidão positiva de débitos com efeitos DE NEGATIVA;

Av. Princesa Isabel, 50 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tels. 27 333.4404/2172 4444
Bandes Atende e Ouvidoria 0800-2831202
www.bandes.com.br



Álvaro Meneguelli
Poder Municipal

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

- III. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma físico financeiro e quadro de desembolso de usos e fontes da operação;
- IV. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da regularidade ambiental do projeto esgotamento sanitário, em conformidade com as normas ambientais vigentes para outorga de usos de recursos hídricos e Licenças Ambientais de Localização, Instalação e Operação, conforme o caso;
- V. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira municipal que causa a perda da Certidão Negativa da fazenda Estadual ou Federal que, a critério do BANDES, observado o Regulamento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, possa comprometer a execução do empreendimento ora sustentada com os repasses financeiros de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, permitindo ao município o contraditório;
- VI. Apresentação cópia do documento de registro no CREA – ES da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- VII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.
- VIII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO dos serviços realizados, conforme a finalidade do repasse financeiro. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BANDES assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de decreto e/ou ordem de serviço pelo Prefeito Municipal;
- IX. Inexistência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.
- X. Comprovação da medição pelo Banded mediante vistoria de campo.

Parágrafo primeiro: Para liberação da última parcela de recurso e consequente entrega da obra será necessário:

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-506 Tel: 27 3331-4444/2127-4444
Banco Atende e Ouvidoria: 3800-2834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

- I. Apresentação da última medição;
- II. Realização de vistoria final;
- III. Termo de entrega da obra;
- IV. Termo de funcionalidade da obra;
- V. Termo de incorporação ao patrimônio do município;
- VI. Obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo for objeto deste tipo de licenciamento;
- VII. Recebimento do produto final pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso;
- VIII. Aprovação pelo CIF.

Parágrafo segundo: A última liberação de recursos ao município para quitação da última medição da obra de implantação do sistema de saneamento deverá ser referente às despesas pré-operacionais. A liberação desse recurso somente ocorrerá, no mínimo, 6 meses após o protocolo no agente financeiro de toda documentação solicitada e, obrigatoriamente, após o teste pré-operacional bem-sucedido.

Parágrafo terceiro: Os municípios com obra em andamento que o contrato com o prestador do serviço não prevê a pré-operação de 6 meses, deverão apresentar e justificar ao agente financeiro como se dará a pré-operação e manutenção do sistema, obedecendo ao que está previsto nessa fase.

Parágrafo quarto: A última medição deverá representar, no mínimo, 5% do total do projeto apresentado, observado seus devidos reajustes de valor na data do pagamento.

CAUSAS DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DESTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO: O BANDES poderá suspender a liberação dos recursos deste financiamento caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. Constatação de quaisquer ilegalidades relativas ao BENEFICIÁRIO, tais como, mas sem se limitar a perda das Certidões Negativas das Fazendas Estadual ou Federal ou ao projeto beneficiado com

Av. Princesa Isabel, 58 - Centro - Vitória ES CEP 29030-906 - Tel.: 27 3331 4444/2122 4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800-2834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

recursos do repasse financeiros, observados pela fiscalização e comunicada aos municípios para adotar medidas de correção imediata e observando o contraditório ao município, no prazo de 10 dias corridos, para considerações do BANDES. Após a regularização da ilegalidade o repasse financeiro não oneroso retornará ao BENEFICIÁRIO;

- II. Descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de obrigações previstas neste CONTRATO;
- III. Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao BENEFICIÁRIO;
- IV. Constatação de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO da legislação ambiental em relação ao projeto financiado, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BANDES ou à RENOVA;
- V. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do cronograma do projeto financiado;
- VI. Existência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Bandes poderá proceder ao cancelamento do saldo a liberar referente ao projeto financiado em que constatada a irregularidade, em comum acordo com o CIF, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações.

Parágrafo segundo. O fato que puder dar causa à suspensão ou cancelamento deverá ser formal e detalhadamente comunicado ao município para que adote as medidas de correção imediata ou justificação fundamentada e considerando o contraditório ao município no prazo de 10 dias corridos para considerações do BANDES.

INADIMPLEMTO TÉCNICO: Caso seja constatada pelo BANDES a irregularidade de aplicação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO ou o descumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurado o contraditório junto ao BANDES, no prazo de 10 dias corridos, para avaliação. O BENEFICIÁRIO ficará obrigado a reembolsar o BANDES os valores liberados referentes a etapa de execução específica do projeto em que for identificada a irregularidade, corrigidos pelo IPCA (defasado de 2 meses), desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser pago, arcando ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas incorridas pelo BANDES, inclusive honorários advocatícios, devidos estes a partir do



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

primeiro despacho da autoridade judicial competente.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BENEFICIÁRIO: O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. Permitir ao BANDES, e à FUNDAÇÃO RENOVA ou à auditoria independente por ela contratada e/ou aos órgãos de Controle Estadual e Federal, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências bem como aos seus registros contábeis, para efeito do controle da aplicação dos recursos do financiamento, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- II. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (certidões Negativa da Fazenda Estadual e Federal), trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BANDES os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- III. Utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão do saldo remanescente do projeto ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BANDES estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato e em comum acordo com o CIF;
- IV. Aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- V. Apresentar ao BANDES, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VI. Lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BANDES;
- VIII. Afixar em local de fácil visualização placa alusiva ao apoio financeiro que contemple utilização dos recursos da FUNDAÇÃO RENOVA e o apoio do BANDES, em modelo a ser fornecido pelo BANDES,

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29050-906 - Tels: 27 3331.4444/2122.4444
Banco Atende e Oye 0800-2814202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

mantendo-a afixada durante toda a vigência deste CONTRATO;

- IX. Observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- X. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XII. Zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XIII. Manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XIV. Manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;
- XV. Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVI. Apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, e manter-se regularidade ambiental durante a vigência deste CONTRATO;
- XVII. Cumprir, e fazer com que seus funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BANDES; (c) abster-se de praticar atos

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29010-906 - Tel.: 27 3331-4444/2122-4444
Bandes Atende e Ouvidoria 0800-3834202
www.bandes.com.br

Sérgio Meneguetti
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BANDES; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BANDES, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- XVIII. Envidar seus melhores esforços para implementar um programa de integridade próprio, caso não possua, tomando como referencial teórico documentos orientadores da CGU- Controladoria Geral da União.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BANDES: O BANDES obriga-se a:

- I. Repassar pontualmente ao Município os recursos objeto deste contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos, considerando as medições anteriores aprovadas;
- II. Comunicar formal e imediatamente ao Município eventual irregularidade constatada em quaisquer das fases de execução dos projetos;
- III. Prestar informações ou fornecer documentos relacionadas ao objeto do contrato e sua execução quando formalmente solicitado pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; ou em caso de urgência devidamente justificada, em até 03(três) dias úteis;
- IV. Praticar o contraditório sempre que identificar algum fato imputável ao Município, ou a algum de seus prestadores de serviços, que possa comprometer a execução deste contrato e dos projetos a ele vinculados, em especial quando esse fato puder implicar em suspensão ou cancelamento dos repasses;
- V. Comunicar-se especificamente com os agentes ou servidores públicos municipais designados pelo Município;
- VI. Auxiliar o Município na execução do contrato, nos marcos das obrigações assumidas junto a Fundação Renova.

Parágrafo único. É considerada urgente toda informação ou documento necessário à solução de eventual irregularidade constatada pelo BANDES ou outro agente ou órgão de controle, e à justificação, pelo



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BANDES Nº. 001/2018

órgão de controle.

IRREVOGABILIDADE: Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as PARTES, bem como os respectivos sucessores, a qualquer título.

ALTERAÇÃO: Este CONTRATO poderá ser aditado, retificado e ratificado, mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Observado o disposto na Cláusula 169 do TTAC, todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do repasse financeiro de que trata este CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PUBLICIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BANDES, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANDES ou do Município em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ANEXOS. Integram este contrato, como anexos, o Regulamento do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, e as Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação aos Municípios elaborado pela Fundação Renova em conjunto com o CIF.

VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de aditivo contratual.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do

Av. Princesa Isabel, 54 - Centro - Vitória ES CEP 29050-906 - Tel: 27 3231-4444/2122-4444
Bandes Atende e Ouvidoria: 0800 2834202
www.bandes.com.br

9



CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BANDES Nº. 001/2018

presente título.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2018.

BENEFICIÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, CNPJ nº 27.165.729/0001-74, localizada na Avenida AngeloGiuberti, 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-060, neste ato representado por seu prefeito municipal **SERGIO MENEGUELLI**, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de repasse de recursos não reembolsáveis.

Sergio Meneguelli
Prefeito Municipal

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
CNPJ/MF nº 28.145.829/0001-00

Maria Emilia

Patrick Gomes Silva

Maria Emilia Vieira da Silva
Procuradora

Patrick Gomes Silva
Procurador

Procuração lavrada nas notas do Tabelião "Rodrigo Sarlo Antonio" desta capital, no Livro nº 512, fls. 231/233, aos 02/01/2018.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço a assinatura de **MARIA EMILIA VIEIRA DA SILVA** em documento de **02 de agosto de 2018**, em **Colatina - ES**.
Bruno da Rocha Brito - Escrivão
Cálculo: R\$ 10,24 Encargos: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26



CARTÓRIO MOACYR DALLA
REPI e JCA FEDERATIVA DO BRASIL - COLATINA/ESPIRITO SANTO
Al. Gilvino Wilma, 444 - Centro - Colatina - ES | CEP: 29709-010 - Fone: (71) 3723-2500

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
SERGIO MENEGUELLI

Em test. da verdade MOACYR DALLA JUNIOR - TABELIÃO
Colatina-ES - 29 de Agosto de 2018 - Horas: 16:48:58 - Cód. 005
Seio: 023960 RDX:1904 00071, Consulte autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos: R\$ 5,12 - Taxas: R\$ 1,37 - Total: R\$ 6,49



Bandes Atende e Divulga: 0800-2834222
www.bandes.com.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	<p>CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS BANDES Nº. 001/2018</p>
--	--

NOME:
CPF-MF nº

2. _____
NOME:
CPF-MF nº

